

**Tribunal de Contas da União***Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco***TC nº 013.786/2014-8**

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao/à órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o §3º do artigo 1º da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Adgecex/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, com fundamento na delegação de competência conferida pelo titular desta Unidade (art. 2º, inciso II, da Portaria Secex/PE 10/2013, publicada no BTCU 14/2013).

Registro que a notificação do Sr. Pedro Ricardo da Silva do acórdão condenatório foi enviada para o endereço do responsável cadastrado na base de dados da Receita Federal à época, o qual é diferente do que se encontra ali registrado atualmente.

Registro, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO</b>	<b>ACÓRDÃO</b>
Pedro Ricardo da Silva	13.5.2014	1920/2014 – 2ª Câmara

SECEX/PE, em 27 de maio de 2014.

(assinado eletronicamente)  
Marta Fabiana de Melo Aragão  
Assessora